

**Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005-P de 10 de janeiro de 2023.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 315, de 03/01/2005, alterada pela Lei Complementar nº 360 de 30/03/2006. Amparado ainda pelo Art. 15 da Lei Complementar nº 529, publicada em 29 de dezembro de 2009 e pela Instrução de Serviço Nº 036-N de 27/03/2019. **RESOLVE:** 1º) Determinar a prorrogação do pagamento da Função Gratificada I ao empregado **Luciano Silva Lorencini**, pela Coordenação Técnica de UX/UI; pelo prazo de 6 meses a partir de 14/01/2023.

Marcelo Azeredo Cornélio  
Diretor Presidente

**Protocolo 1004516**

**Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -**

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 01, 11 DE JANEIRO DE 2023.**

Estabelece a quantidade mínima de processos a serem julgados por sessão de julgamento, de conformidade com o disposto no art. 16, § 2º da Lei nº 10.370, de 22 de maio de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, o **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA** e o **GERENTE TRIBUTÁRIO**, no uso da atribuição que lhes confere o art. 36, § 1º, II da Lei nº 10.370, de 22 de maio de 2015;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** As Turmas de Julgamento não poderão realizar sessão de julgamento com quantidade mínima de processos insuficiente para alcançar quatro pontos, observada a fórmula "Pts = (Qx . 1,5) + (Qy)", considerando-se:

I - Pts: a quantidade de pontos;

II - Qx: a quantidade de processos relativos a impugnação de autos de infração, a requerimentos de que trata a Lei nº 11.119, de 11 de março de 2020, a aplicação da retroatividade benigna e a justificativas contra exigência de crédito tributário lançado em auto de infração, na hipótese de revelia, quando forem detectados vícios antes da inscrição em dívida ativa;

III - 1,5 = o peso atribuído aos processos referidos no inciso II;

IV - Qy = a quantidade de processos relativo a pedidos de repetição de indébito, a impugnação contra indeferimento de pedido de isenção, a impugnação contra exclusão do Simples Nacional e a alegação de extinção de crédito tributário decorrente de natureza não contenciosa.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução SEFAZ nº 002, de 29 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Vitória, 11 de janeiro de 2023.

**BENICIO SUZANA COSTA**  
Subsecretário de Estado da Receita  
Secretário de Estado da Fazenda - Respondendo

**HUDSON DE SOUZA CARVALHO**  
Gerente Tributário

**Protocolo 1004737**

**PORTARIA Nº 04-R, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

Estabelece o montante de recursos disponíveis para o financiamento dos projetos desportivos no ano de 2023.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 5º-B, X, "c", da Lei 7.000, de 27 de dezembro de 2001, bem como o processo 2023-BS3G2;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar o montante de recursos disponíveis no ano de 2023 para o financiamento dos projetos desportivos, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em observância ao artigo 5º do Decreto 4.933-R, de 27 de julho de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de janeiro de 2023.

**BENÍCIO SUZANA COSTA**  
Secretário de Estado da Fazenda - Respondendo  
**Protocolo 1004707**

**PORTARIA Nº 05-R, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

Estabelece o montante de recursos disponíveis para o financiamento dos projetos culturais no ano de 2023.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 5º-B, IX, "c", da Lei 7.000, de 27 de dezembro de 2001, bem como o processo 2023-PHMG2;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar o montante de recursos disponíveis no ano de 2023 para o financiamento dos projetos culturais, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em observância ao art. 4º, **caput**, do Decreto 5.035-R, de 15 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de janeiro de 2023.

**BENÍCIO SUZANA COSTA**  
Secretário de Estado da Fazenda - Respondendo  
**Protocolo 1004716**